



www.LeisMunicipais.com.br

## LEI Nº 2.127, DE 29 DE ABRIL DE 2.020.

### **Dispõe sobre a adoção de medidas preventivas para contenção do Coronavírus e torna o uso obrigatório de máscaras pela população e dá outras providências para redução de riscos de transmissão do COVID-19 no Município de Cotia.**

Autoria: Dr. Diomeneis Andrade Silva - Dr. Castor Andrade - PSD.

ROGÉRIO FRANCO, Prefeito do Município de Cotia, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica determinado o "USO OBRIGATÓRIO DE MÁSCARA PELA POPULAÇÃO" do Município de Cotia, que tiver a necessidade de sair às ruas.

**Art. 2º** Todos os comerciantes e prestadores de serviço que possuam estabelecimentos autorizados a funcionar, estão obrigados a fornecer aos seus funcionários o uso de máscaras, mantendo-se as obrigações já elencadas do Decreto nº 8.697, de 6 de abril de 2020, além de somente poder atender a consumidores que também estejam utilizando máscaras de proteção.

Parágrafo único. As máscaras deverão ser produzidas em conformidade com o que estabelece a Nota informativa Nº 3/2020 - CGGAP/DESF/SAPS/MS do Ministério da Saúde, que segue em anexo a este projeto.

**Art. 3º** Cartórios, bancos, lotéricas, farmácias, supermercados e feiras livres somente poderão atender as pessoas que estiverem fazendo uso de máscaras de proteção e ainda terão a obrigatoriedade de organizar as filas de forma a manter o distanciamento seguro na área externa.

**Art. 4º** No transporte público todos os motoristas, cobradores e passageiros estão obrigados utilizar máscaras.

**Art. 5º** O cumprimento desta lei será verificado pela equipe de fiscais de posturas, de modo que a comprovação do não atendimento às normas acarretará em notificação e penalidade, conforme Decreto nº 8.688, de 23 de março de 2020.

**Art. 6º** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Cotia, em 29 de abril de 2020.

ROGÉRIO FRANCO  
Prefeito

Publicado e Registrado no Departamento de Atos Oficiais da Secretaria Municipal de Governo, em 29 de abril de 2020.

JOSÉ LOPES FILHO

Secretário Municipal de Governo

[Download do documento](#)

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 30/04/2020*

*Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.*